# DESPACHO Nº 4418206 - CPRE-DCCE

SEI!TJPR Nº 0015845-74.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4418206

**Plano de pagamento 2020**
**Município: GUARAPUAVA**
**Regime especial de pagamento de precatórios**
**Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774514-0 (ordem cronológica).**

**1.** O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que *"os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local"*.

**2.** Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as Receitas Correntes Líquidas (RCL), apurado no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2024, e nunca inferior àquele praticado em 2017 (percentual mínimo).

**3.** Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2020**, é de **0,2857559%**[1], que corresponde ao valor médio (junho/2018 a maio/2019) de R$ 96.277,84 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), consoante Informação CPRE-DC 4392466 e planilha anexa 4392469, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de

pagamento alternativo para o período.

**4.** Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

**5.** Publique-se.

**6.** Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

**Hamilton Rafael Marins Schwartz**
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

[1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL será disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no Menu Consultas/Precatórios/Planos de Pagamento de Regime Especial.

---

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2019, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4418206** e o código CRC **BBC494B2**.

---

# INFORMAÇÃO Nº 4392466 - CPRE-DC

SEI!TJPR Nº 0015845-74.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4392466

Senhora Chefe,

1 – Em resposta à solicitação (4372703), informa-se que foi apurada a parcela a ser depositada mensalmente para quitação dos precatórios do município de **Guarapuava** até **31/12/2024**, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017.

No caso em tela, apurou-se o seguinte:

a - o percentual suficiente a ser depositado mensalmente até dezembro/2024 para quitar a dívida do ente devedor é de 0,2857559% sobre 1/12 avos da RCL apurada em maio/2019;

b - o percentual apurado em 2017 (percentual mínimo) para ser aplicado sobre 1/12 avos da RCL foi de 0,0457189% (2275160);

c - comparando-se os percentuais apresentados nos itens a e b acima, **deverá ser considerado o percentual suficiente** para apuração do repasse, a partir de **janeiro/2020,** ou seja, **0,2857559%** sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida apurada em maio de 2019, o qual corresponde a **R$ 96.277,84 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

2 – Por fim, considerando os repasses efetuados pelo município na conta administrada por este Tribunal, o Município encontra-se adimplente até julho 2019.

Seguem planilha de conferência, extrato bancário e tabela de fatores.

3 – Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS TAVARES HORN**, **Economista**, em 12/09/2019, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 12/09/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4392466** e o código CRC **44E6D124**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2024
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

| REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2020 |
|---|

| | |
|---|---|
| ENTE DEVEDOR | **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** |

| | |
|---|---|
| MODALIDADE DE PAGAMENTO | PARCELA SUFICIENTE |

## CÁLCULO

| | |
|---|---|
| DÍVIDA LÍQUIDA | **R$5.776.670,46** |

Dívida estimada de precatórios devidos pelo ente devedor, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), apurada em julho de 2019, já descontados os valores que estão em conta de repasse.

| | |
|---|---|
| PRAZO PARA QUITAÇÃO | **5 ANOS** |

Conforme disposta na EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

| | |
|---|---|
| % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | **0,2857559%** |

Percentual apurado conforme EC nº 94/2016 e 99/2017.

| | |
|---|---|
| PARCELA MENSAL CALCULADA PERCENTUALMENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM MAIO/2019 | **R$96.277,84** |